



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Setor Municipal de Educação
Av. Orestes Quércia, nº. 2.166 – Centro - Tel. (16) 3818-2351
CEP 14600-000.
e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



RESOLUÇÃO DME nº 002/2020, de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais internas de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Departamento Municipal de Educação, em complementação àquelas previstas nos Decretos Municipais nº 1.222/2020, de 18 de março de 2020, nº 1.225/2020, de 20 de março de 2020 e nº 1230/2020, de 23 de março de 2020.”

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.222/2020, de 18 de março de 2020, que suspendeu as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.222/2020, de 18 de março de 2020, o atendimento presencial no Departamento Municipal de Educação, nas escolas públicas municipais e no CEMAC ficarão suspensos a partir de 23 de março;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.225/2020, de 20 de março de 2020, no qual ficou estabelecido que recesso escolar e férias devem ser organizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a autorização de determinação de gozo de férias nos termos do Decreto Municipal nº 1.230/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores lotados no Departamento Municipal de Educação que se encontrarem nas situações previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 1.225/2020, de 20 de março de 2020, serão impreterivelmente colocados em gozo de férias de 30 (trinta) dias a partir da data constante da notificação a ser encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo ser informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a comunicação das férias, cessando o afastamento temporário.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Recursos Humanos analisar quais servidores estão enquadrados no grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.225/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Desde o dia 23 de março de 2020, o Departamento Municipal de Educação, as escolas públicas municipais e o CEMAC estão funcionando somente para trabalhos administrativos internos.

Art. 3º. Os Professores Coordenadores, Professores de Educação Infantil, os Professores de Educação Básica I, os Professores de Educação Física, os Professores de Educação Básica II - Arte, os Educadores, os Inspectores de Alunos, as

Merendeiras, os Motoristas e o pessoal de Serviços Gerais serão colocados em gozo de férias de 30 (dias).

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos informará aos servidores sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, conforme preconizado no art. 6º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 2º. O pagamento do adicional de um terço de férias poderá ser efetuado após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, conforme Medida Provisória 927/2020.

§ 3º. O pagamento da remuneração das férias deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 4º. A fim de compatibilizar a reprogramação do calendário letivo de 2020 e a situação emergencial que se instalou em razão da pandemia, entre os dias 23 e 31 de março de 2020 será concedido recesso escolar para os professores da rede municipal de ensino, extensíveis, excepcionalmente, para os Professores Coordenadores, os Educadores, os Inspetores de Alunos e as Merendeiras.

Art. 5º. Poderão ser expedidas normas complementares com vistas ao cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação e orientações do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação do Departamento Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMEIRE APARECIDA BENEDITO MARIANO

**Diretora Municipal de Educação de São Joaquim da Barra
/SP**